

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

HORÁCIO MONTESCHIO

ADRIANA FASOLO PILATI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati, Horácio Monteschio, Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-263-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA ERA GENÔMICA: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Yasmin Marques Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: O desenvolvimento das tecnologias de mapeamento genético, associado à popularização dos testes de ancestralidade, trouxe à tona uma categoria de dados cuja sensibilidade ultrapassa qualquer outro tipo de informação pessoal: os dados genéticos. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são considerados dados sensíveis aqueles que, por sua natureza, expõem de maneira mais intensa a esfera íntima das pessoas, exigindo salvaguardas jurídicas reforçadas. Dentro desse conjunto, os dados genéticos assumem posição singular, pois não se limitam a identificar o indivíduo, mas revelam aspectos imutáveis de sua identidade biológica, transmitidos hereditariamente e compartilhados por membros de uma mesma família. Essa característica confere aos dados genéticos um duplo alcance: individual e coletivo. De um lado, constituem atributo intrínseco da personalidade, compondo a essência da identidade pessoal e projetando efeitos sobre a integridade psicofísica do titular. De outro, carregam informações que ultrapassam o sujeito, alcançando familiares e grupos populacionais, revelando predisposições a doenças ou características transmissíveis às gerações futuras. Tais elementos explicam por que o tratamento inadequado desses dados pode gerar consequências jurídicas, sociais e políticas graves, como discriminações em seguros, relações de trabalho ou políticas de saúde pública, além da estigmatização social quanto aos seus dados genéticos. A proteção desse tipo de informação, portanto, não se esgota na intimidade do titular, mas se relaciona diretamente à dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito. Esse debate ganhou novo contorno com a Emenda Constitucional nº 115 de 2022, que alterou o art. 5º da Constituição Federal (CF) para incluir expressamente a proteção de dados pessoais, inclusive sensíveis, como direito fundamental autônomo, reforçando a necessidade de tutelar juridicamente o patrimônio genético. **PROBLEMA DE PESQUISA:** O problema de pesquisa consiste em verificar se o consentimento obtido pelas empresas de testes genéticos, usualmente por meio de contratos de adesão extensos e de difícil compreensão, satisfaz os requisitos estabelecidos pela LGPD e pela Constituição Federal. A legislação é clara ao dispor que o tratamento de dados sensíveis exige consentimento específico, informado, livre e destacado, sendo insuficientes cláusulas genéricas ou obscuras. Entretanto, a prática empresarial demonstra a prevalência de modelos contratuais que concentram a manifestação de vontade do consumidor em um único clique, muitas vezes acompanhado de termos longos e pouco acessíveis. Nesse cenário, questiona-se se o modelo de consentimento realmente confere autonomia ao titular, assegurando-lhe autodeterminação informativa, ou se, ao contrário, converte-se em mera formalidade jurídica que fragiliza a tutela dos direitos da

personalidade. OBJETIVO: O objetivo geral do presente estudo é analisar o conteúdo do consentimento ofertado por pacientes para o tratamento de dados genéticos no ordenamento jurídico brasileiro, verificando sua compatibilidade com a LGPD e com a CF de 1988. Para alcançar esse propósito, estruturam-se os seguintes objetivos específicos: a) compreender a evolução do conceito de privacidade, tendo como marco temporal a partir da CF de 1988, até a noção contemporânea de autodeterminação informativa; b) descrever os dados genéticos como atributo essencial da personalidade jurídica dos indivíduos, com implicações existenciais e coletivas; c) avaliar a conformidade entre os requisitos legais do consentimento e as práticas contratuais das empresas de testes genéticos; d) analisar os desafios e fragilidades do modelo de tutela jurídica vigente aos dados genéticos, propondo reflexões sobre mecanismos de proteção mais eficazes. MÉTODO: A presente pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e indutiva. A pesquisa foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica especializada em Direito Civil-Constitucional e Proteção de Dados. Foi realizada análise de legislações nacionais e internacionais, notadamente a LGPD e o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), considerado marco de referência mundial. Também foram analisados documentos regulatórios e pareceres técnicos produzidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e por organismos internacionais. Essa metodologia permitiu confrontar os requisitos normativos com a realidade das práticas contratuais, a fim de identificar possíveis lacunas e inconsistências na proteção jurídica dos dados genéticos. RESULTADOS ALCANÇADOS: Os resultados revelam que o consentimento ofertado pelos pacientes mostra-se insuficiente diante da prática das empresas de testes genéticos. A promessa normativa de conferir ao titular poder decisório é frustrada pela complexidade dos contratos de adesão, redigidos em linguagem técnica, com finalidades vagas e cláusulas que autorizam compartilhamentos internacionais sem detalhamento. Assim, o consentimento atual apresenta fragilidades que reduzem sua efetividade enquanto garantia da autonomia. Verificou-se ainda que os dados genéticos, por integrarem o núcleo da identidade pessoal e projetarem efeitos além do indivíduo, configuram atributos da personalidade, devendo ser tratados como indisponíveis. Sua utilização indevida pode impactar seguros, empregos, políticas de saúde e relações de consumo, inclusive com risco de discriminação genética. Com a EC nº 115/2022, a proteção de dados pessoais foi elevada a direito fundamental, exigindo tratamento responsável, sobretudo para os sensíveis. Contudo, a distância entre norma e prática impõe o fortalecimento da ANPD e amadurecimento doutrinário e jurisprudencial. O modelo atual de responsabilização civil carece de adaptação, pois a violação de dados genéticos gera danos existenciais de difícil reparação. Conclui-se que, embora a tutela legal e constitucional exista, permanece fragilizada. O consentimento não atende plenamente às exigências de liberdade e informação, funcionando mais como formalidade do que como instrumento de empoderamento. Torna-se necessária maior regulação, ampliação da atuação da ANPD e aprofundamento do debate jurídico sobre a proteção dos dados genéticos como atributo da personalidade.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade, Tutela Jurídica, Dados Genéticos

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 25 set. 2025

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 19. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Ed. Juspodivm, 2021.

MENDES, Laura Schertel. Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

UNESCO. Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos. 1997. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001229/122990por.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.